

No estado do Tocantins, a Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semades) tem como competências a gestão das políticas ambientais e o planejamento dos recursos hídricos estaduais, também atuando na captação de recursos e parcerias para desenvolvimento dos projetos da área ambiental. Criada por meio da Medida Provisória nº 01/2011 (TOCANTINS, 2011a), a Semades sucedeu a Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, sendo atualmente composta por três departamentos e uma superintendência:

- Departamento de Meio Ambiente e Florestas;
- Departamento de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos;
- Departamento de Fundos Ambientais e Captação de Recursos;
- Superintendência de Produção de Energias Limpas.

A Semades possui como órgãos colegiados o Conselho Estadual do Meio Ambiente (Coema), o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Cerh), os Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH) e a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Tocantins (Ciea/TO). Todos consistem em instâncias de participação social e de cooperação entre Governo e sociedade, propiciando debates sobre políticas públicas ambientais e recursos hídricos.

Antes mesmo da instituição da Semades, em 21 de abril, por meio da Lei nº 29/1989 (TOCANTINS, 1989), foi criada a Fundação Natureza do Tocantins (Naturatins), tendo como objetivo a promoção de estudos, pesquisas e experimentações em campo para proteção, controle e utilização racional dos recursos ambientais. No entanto, essa fundação foi extinta com a promulgação da Lei Estadual nº 858 de 26 de julho de 1996 (TOCANTINS, 1996), sendo criada a autarquia Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins), que tem como competência (NATURATINS/TO, 2014):

- Executar a política ambiental do estado;
- Monitorar e controlar aspectos ambientais;
- Fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental;
- Prestar serviços correlatos atribuídos em convênios, acordos e contratos.

O Naturatins também é o órgão responsável pelos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do

Tocantins, avaliando o grau de abrangência dos impactos ambientais gerados pelas atividades, obras ou empreendimentos potencialmente poluidores ou causadores de degradação ambiental. Destaca-se que os processos de solicitação de outorga de uso da água também são analisados por esse instituto.

Segundo informações apresentadas no site do Naturatins, no link “Institucional” (<http://naturatins.to.gov.br/institucional/a-instituicao/>), o instituto é composto por 15 unidades regionais, sendo responsável pela gestão das Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável do estado.

O levantamento das informações in loco referentes aos procedimentos de licenciamento, autorizações e regularização ambiental foram realizadas em entrevistas com Caroline Bueto Soares Carreiro Martins, Coordenadora de Licenciamento Ambiental; e Larissa da Silva Cintra, Supervisora de Licenciamento Ambiental do Naturatins (Tabela 3.2).

4.28.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

As disposições referentes à Política Ambiental do estado do Tocantins foram instituídas pela Lei Estadual nº 261/1991 (TOCANTINS, 1991) que estabelece sua elaboração, implementação e acompanhamento, definindo princípios, fixando objetivos e normas básicas para proteção do meio ambiente e melhorias da qualidade de vida da população.

Os demais instrumentos legais estaduais seguem as diretrizes definidas nas Resoluções Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a) e nº 8/2005 (TOCANTINS, 2005b), além da Portaria/Naturatins nº 141/2014 (TOCANTINS, 2014). A Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a) dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Ambiental no estado do Tocantins (Sicam), tendo por objetivo estabelecer e integrar procedimentos e rotinas de controle para, na forma da legislação, disciplinar e instruir o recebimento de requerimentos, as análises pertinentes e a emissão dos diversos atos administrativos. A Resolução Coema/TO nº 8/2005 (TOCANTINS, 2005b) altera os Anexos I e III da resolução anterior, tratando respectivamente da classificação dos grupos e portes de atividades, bem como dos prazos máximos de validade dos atos administrativos. Por sua vez, a Portaria

Naturatins nº 141/2014 (TOCANTINS, 2014) disciplina os procedimentos para emissão de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (Ddlae) de atividades ou empreendimentos não abordados pelas Resoluções Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7} e Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a).

A Tabela 4.89 apresenta os principais instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado, obtidos a partir de consultas efetuadas no mês de maio de 2014 nos sites eletrônicos do Naturatins (<http://naturatins.to.gov.br/>), Diário Oficial do Estado do Tocantins (<http://diariooficial.to.gov.br/diario/>) e Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (<http://al.to.gov.br/legislacaoEstadual>). Ressalta-se que este levantamento não esgota o universo de normas utilizadas para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, podendo existir outros não apontados neste relatório.

Tabela 4.89 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Tocantins.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 261, de 20 de fevereiro de 1991.	Dispõe sobre a Política Ambiental do estado do Tocantins e dá outras providências.	(TOCANTINS, 1991)
Lei Estadual nº 858, de 26 de julho de 1996.	Cria o Instituto Natureza do Tocantins e dá outras providências.	(TOCANTINS, 1996)
Decreto Municipal nº 244, de 5 de março de 2002.	Regulamenta a Lei Municipal nº 1.011, de 4 de junho de 2001 e dá outras providências.	(PALMAS, 2002)
Decreto Estadual nº 2.432, de 6 de junho de 2005.	Regulamenta a outorga do direito de uso de recursos hídricos de que dispõe os artigos 8º, 9º e 10 da Lei 1.307, de 22 de março de 2002.	(TOCANTINS, 2005c)
Resolução Coema/TO nº 7, de 9 de agosto de 2005.	Dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Ambiental do estado do Tocantins.	(TOCANTINS, 2005a)
Resolução Coema/TO nº 7, de 9 de agosto de 2005.	Dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Ambiental do estado do Tocantins.	(TOCANTINS, 2005a)
Resolução Coema/TO nº 7, de 9 de agosto de 2005.	Dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Ambiental do estado do Tocantins.	(TOCANTINS, 2005a)

Tabela 4.89. Instrumentos legais que embasam a os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Tocantins. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Instrução Normativa Naturatins nº 2, de 4 de março de 2008.	Dispõe sobre parâmetros de caracterização e uniformização dos procedimentos relacionados à fauna na esfera do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades impactantes.	(TOCANTINS, 2008a)
Portaria/Naturatins nº 286, de 27 de março de 2008.	Estabelece procedimentos para emissão de Outorga Prévia da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.	(TOCANTINS, 2008b)
Lei Estadual nº 2.253, de 16 de dezembro de 2009.	Altera a Lei Estadual nº 1287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do estado do Tocantins.	(TOCANTINS, 2009)
Resolução Coema/TO nº 27, de 22 de novembro de 2011.	Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental da Aquicultura no estado do Tocantins.	(TOCANTINS, 2011b)
Portaria/Naturatins nº 141, de 9 de abril de 2014.	Disciplina procedimento para emissão de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual do Instituto Natureza do Tocantins.	(TOCANTINS, 2014)

A realização dessas consultas possibilitou o levantamento prévio das normatizações mais utilizadas para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de atividades, obras ou empreendimentos no estado. Na página oficial do Naturatins, link "Legislação" (<http://naturatins.to.gov.br/legislacao/estadual/>), é disponibilizado o acesso direto aos seguintes instrumentos legais: Decreto Estadual nº 2.432/2005 (TOCANTINS, 2005c), Portaria/Naturatins nº 286/2008 (TOCANTINS, 2008b), Instrução Normativa Naturatins nº 2/2008 (TOCANTINS, 2008a) e Portaria/Naturatins nº 141/2014 (TOCANTINS, 2014). As demais leis apresentadas na Tabela 4.89 não se encontram disponíveis para consulta apesar de haver link para acesso direto, retornando a seguinte informação de erro: "Arquivo não encontrado". Nesses casos, as consultas foram realizadas nos sites da Assembleia Legislativa e do Diário Oficial do estado do Tocantins.

Segundo levantamento in loco, a câmara técnica do Coema/TO está revisando a Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a), que trata

do licenciamento ambiental estadual, para que ocorra a publicação de uma nova resolução, com mecanismos que permitam melhor integração entre os diversos procedimentos administrativos que o órgão licenciador realiza. Paralelamente, algumas portarias estão sendo elaboradas para normatizar procedimentos que não foram abordados na Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a), como o procedimento para regularizar a ampliação ou alteração de um empreendimento.

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento

A classificação dos empreendimentos, obras e atividades passíveis de licenciamento ambiental é descrita no Anexo I da Resolução Coema/TO nº 8/2005 (TOCANTINS, 2005b), sendo definidos 14 grupos em função das peculiaridades e especificidades. Por sua vez, cada grupo foi subdividido de acordo com as características, riscos ambientais e porte dos empreendimentos, obras e atividades. Os mesmos critérios também foram empregados para a classificação do porte, sendo este definido como “Pequeno”, “Médio” ou “Grande”. Salienta-se que outras tipologias de atividades e classes de porte superiores ao enquadramento estabelecido nessa Resolução podem ser instituídas pelo Naturatins, que observa a natureza, peculiaridades e sinergia dos impactos das atividades, obras e empreendimentos analisados.

4.28.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

O Naturatins é autorizado a emitir os seguintes documentos, visando ao licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos, obras e atividades com potencial poluidor e/ou causadores de degradação ambiental (TOCANTINS, 2005a) e (TOCANTINS, 2014):

- Anuência Prévia (AP);
- Autorização Ambiental (AA);
- Autorização ambiental de queima controlada;
- Autorização de Exploração Florestal (AEF);
- Autorização para o Transporte de Cargas Perigosas (ATCP);
- Autorização para o transporte e comercialização de pescado;
- Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (Ddlae);
- Declaração de uso insignificante;
- Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS);
- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Operação (LO);
- Licenciamento Florestal da Propriedade Rural (LFPR);
- Declaração de Uso Insignificante (DUI)
- Anuência Prévia (AP);
- Outorga de direito de uso de recursos hídricos;
- Renovação da licença de operação;
- Termo de Compromisso (TC).

A descrição de cada instrumento de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental e prazo de validade vigente encontram-se apresentados na Tabela 4.90. Para a elaboração da tabela houve consulta na Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a) e de entrevistados durante o levantamento in loco do Naturatins.

Tabela 4.90 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Tocantins e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental (AA).	Autoriza a instalação ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário, bem como obras que não impliquem em instalações permanentes.	1 ano
Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (Ddlae).	Dispensa de licenciamento ambiental as atividades, obras ou empreendimentos de acordo com as características, peculiaridades, porte e da capacidade efetiva ou potencialmente poluidora ou causadora de degradação ambiental.	Não se aplica.

Tabela 4.90 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Tocantins e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Simplificado (LS).	Autoriza, por meio da emissão simultânea das licenças prévia, de instalação e de operação, a localização, instalação e operação de atividades e empreendimentos de baixo potencial impactante ao meio ambiente, de caráter permanente e de pequeno porte. Segundo levantamento in loco, atualmente não se emite o ato administrativo denominado LS, mas a emissão simultânea de LP, LI e LO, com procedimento simplificado e prazos de análise mais reduzidos.	
Licenciamento Ambiental:	Licença Prévia (LP).	2 a 3 anos.
	Licença de Instalação (LI).	2 a 6 anos.
	Licença de Operação (LO).	3 a 10 anos.
Renovação da Licença de Operação.	Emitida após análise do cumprimento de todas as condicionantes e medidas determinadas durante a fase de operação da atividade ou empreendimento.	Pelo mesmo prazo da LO ou a critério do Naturatins por prazo menor.
Autorização de Exploração Florestal (AEF).	Autoriza o corte raso de vegetação, supressão de vegetação nativa em Áreas de Preservação Permanente (APPs), corte seletivo de árvores sem fins lucrativos, aproveitamento de material lenhoso e coleta de produtos florestais não madeireiros.	2 anos.
Autorização Ambiental de Queima Controlada.	Autoriza o uso do fogo em práticas agropecuárias.	4 meses.
Autorização para o Transporte de Cargas Perigosas (ATCP).	Autoriza o transporte de produtos e resíduos tóxicos e inflamáveis por vias rodoviárias, ferroviárias e hidroviárias.	1 ano.
Autorização para o Transporte e Comercialização de Pescado.	Autoriza o transporte e comercialização do pescado.	1 ano.
Anuência Prévia (AP).	Autoriza a execução de obras de perfuração para extração de água subterrânea. Não confere o direito de uso da água ao requerente.	180 dias.
Outorga de direito de uso de recursos hídricos.	Emitida nos casos em que há captação, derivação, extração, lançamentos e uso de água que interfira no regime, qualidade e quantidade dos recursos hídricos.	5 anos, exceto para abastecimento público e geração de energia cujo prazo máximo é igual ao previsto, no respectivo contrato de concessão.
Anuência Prévia (AP).	Reserva a vazão passível de outorga, possibilitando o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos. Após deferimento é emitida uma declaração de disponibilidade hídrica que deve ser substituída posteriormente pela outorga de direito de uso dos recursos hídricos. Não confere direito de uso das águas.	6 meses, renovável por igual período.

Tabela 4.90 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Tocantins e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Declaração de Uso Insignificante (DUI).	Autoriza as derivações e captações de água em manancial superficial ou subterrâneo, cujo volume captado seja considerado insignificante, ou seja, até 21,6 m ³ /dia.	5 anos.
Termo de Compromisso (TC).	Termo firmado entre o Naturatins e os responsáveis por um empreendimento, visando adotar medidas específicas para fazer cessar ou corrigir as irregularidades constatadas.	Durante o prazo de validade do Termo de Compromisso.

4.28.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

A Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a) integrou os diversos procedimentos e sistematizou os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental das atividades modificadoras ou poluidoras do meio ambiente e que exploram os recursos naturais no Tocantins. Dessa forma, os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental estadual, tais como licenças ambientais, autorizações de intervenção florestal e outorgas de uso da água são encaminhados para análise e avaliação no Naturatins. Mesmo com a integração, análises referentes a cada área são realizadas separadamente por setores específicos: solicitações de autorização para intervenção florestal ou para outorga de direito de uso de recursos hídricos geralmente acontecem em setores diferentes da Naturatins, sendo analisados de maneira paralela ao licenciamento ambiental. Entretanto, em projetos de elevada complexidade a análise pode ser realizada por equipe multidisciplinar.

O empreendedor que deseja realizar os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de seu empreendimento deve primeiramente se informar se o município onde planeja exercer sua atividade está habilitado para realizar a regularização ambiental da tipologia e porte pretendidos.

Caso se encontre um município que não realiza licenciamento ambiental ou que não pode regularizar empreendimentos da tipologia ou porte que o empreendedor deseja, o licenciamento deve ser estadual. O primeiro passo para iniciar os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental estadual consiste na identificação pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, da categoria de grupo na qual seu empreendimento, atividade ou obra está enquadrado.

Para enquadramento das atividades, obras e empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental, a Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TOCAN-

TINS, 2005a), alterada pela Resolução Coema/TO nº 8/2005 (TOCANTINS, 2005b), organizou os requerimentos para processos de licenciamento ou autorização ambiental em 14 grupos:

- Mineração;
- Indústria;
- Agropecuário;
- Irrigação;
- Aquicultura;
- Obras civis lineares;
- Obras civis não lineares;
- Lazer e turismo;
- Saneamento;
- Empreendimentos imobiliários e de parcelamento e uso do solo;
- Serviços;
- Transporte de cargas perigosas;
- Ciência e tecnologia;
- Gerenciamento de resíduos sólidos.

Além desses 14 grupos, o Naturatins pode instituir outras categorias de grupo, devido às peculiaridades e especificidades de cada atividade a ser licenciada. Em seguida, o empreendedor deve identificar a unidade regional da Naturatins responsável pelo licenciamento ambiental da localidade na qual será realizado o empreendimento. O mapa do estado e as áreas de responsabilidade de cada regional pode ser encontrado no site do Naturatins (<http://central3.to.gov.br/arquivo/144731/>). As unidades regionais podem ser identificadas na Tabela 4.91, separadas por região.

REGIÃO	MUNICÍPIO	CONTATO
Norte	Araguaína	e-mail: graraguaina@NATURATINS.to.gov.br fone: (63)3414-1521/3414-4979
	Araguantins	e-mail: araguantins@NATURATINS.to.gov.br fone: (63) 3474-1327/3474-2042
	Tocantinópolis	e-mail: grtocantinopolis@NATURATINS.to.gov.br fone: (63) 3471-3976
	Colinas	e-mail: grcolinas@NATURATINS.to.gov.br fone: (63) 3476-2642
	Arapoema	e-mail: grarapoema@NATURATINS.to.gov.br fone: (63) 3435-1427
Sul	Gurupi	e-mail: grgurupi@NATURATINS.to.gov.br fone: (63) 3351-1994/3414-1511
	Formoso do Araguaia	e-mail: grformoso@NATURATINS.to.gov.br fone: (63) 3357-1422
	Alvorada	e-mail: gralvorada@NATURATINS.to.gov.br fone: (63) 3353-2376
	Lagoa da Confusão	e-mail :grlagoa@NATURATINS.to.gov.br fone: (63) 336-1677
Centro-Oeste	Palmas	e-mail: grpalmas@NATURATINS.to.gov.br fone: (63) 3218-2664
	Paraíso do Tocantins	e-mail: grparaiso@NATURATINS.to.gov.br fone (63) 3602-3576
	Pedro Afonso	e-mail: grpedroafonso@NATURATINS.to.gov.br fone: (63) 3466-1437
	Goiatins	e-mail: grgoiatins@NATURATINS.to.gov.br fone: (63) 3469-1292
Sudeste	Arraias	e-mail: grarrais@NATURATINS.to.gov.br fone: (63) 3653-2168
	Dianópolis	e-mail: grdianopolis@NATURATINS.to.gov.br fone: (63) 3692-2049

Caso o empreendimento, a tipologia da obra ou atividade não estejam listados na Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a) o requerente deve solicitar a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (Ddlae). Essa declaração consiste no ato administrativo utilizado para dispensar do processo de licenciamento empreendimentos, atividades e obras de acordo com suas características, porte, peculiaridades e capacidade efetiva ou potencialmente poluidora ou causadora de degradação ambiental. Para ser dispensado do licenciamento ambiental, devem ser atendidos os

seguintes requisitos, dispostos na Portaria/Naturatins nº 141/2014 (TOCANTINS, 2014):

- Não provocar interferência em unidades de conservação de proteção integral, áreas indígenas, APP e áreas de reserva legal;
- Coletar, tratar e dispor adequadamente os efluentes líquidos gerados;
- Acondicionar, armazenar e dispor adequadamente os resíduos sólidos;
- Estar em conformidade com a legislação ambiental e normas em vigor.

O requerimento para instrução da solicitação de Ddlae pode ser obtido a partir do acesso à página inicial do Naturatins (<http://naturatins.to.gov.br/>), “Licenciamento Ambiental”, acessando em seguida “Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental” (<http://naturatins.to.gov.br/licenciamento-ambiental/declaracao-de-dispensa-de-licenciamento-ambiental/>). Esses documentos e os demais listados no Anexo I da Portaria/Naturatins nº 141/2014 (TOCANTINS, 2014) devem ser protocolados no Naturatins para análise técnica. A rotina para análise das solicitações de Ddlae é semelhante à realizada para os demais instrumentos de licenciamento ou autorização ambiental: análise da documentação exigida, emissão de parecer técnico e concessão da Ddlae em caso de deferimento. O prazo para análise e emissão do Ddlae não existe na forma da lei, entretanto, segundo levantamento in loco, o processo de solicitação da declaração tem duração de, no máximo, 8 dias.

Para os casos em que a tipologia da atividade estiver listada na Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a), o requerente deve solicitar alguma das seguintes modalidades de autorizações para intervenção ambiental ou licenciamento ambiental: Autorização Ambiental (AA), licenças ambientais (LP, LI, LO e LAS), regularização de empreendimento rural e outorgas de uso da água.

A seguir, os procedimentos que devem ser realizados para solicitar a autorização ou licenças ambientais. O empreendedor deve acessar o link “Protocolo e Serviços” no site do Naturatins (<http://naturatins.to.gov.br/protocolo-e-servicos/>), fazer o download do arquivo “Requerimento Geral.DOC” e preencher os campos de identificação do requerente, da atividade, porte e tipo de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental. Os códigos para o tipo de licença (LP, LI, LO e LS) e demais documentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental a serem requeridos estão listados na parte inferior desse documento.

Na sequência, o empreendedor deve acessar o link “Licenciamento Ambiental” e depois “Termos de Referência e Lista de Documentos” (<http://naturatins.to.gov.br/licenciamento-ambiental/termos-de-referencia-e-lista-de-documentos/>), para fazer o download do formulário de caracterização. Para cada grupo de atividade e porte a ser licenciado foi elaborado um formulário específico contendo campos que devem ser preenchidos com informações pertinentes à Agenda Verde (autorizações para intervenção florestal da propriedade rural), Agenda Azul (outorga do direito de uso de recursos hídricos) e Agenda Marrom (licenciamento ambiental). Também foram elaborados formulários de caracterização específicos para obtenção de autorizações em recursos florestais (<http://naturatins.to.gov.br/recursos-florestais/>) e recursos hídricos (<http://naturatins.to.gov.br/recursos-hidricos/>).

Os estudos ambientais subsidiam a análise dos requerimentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, sendo instruídos por termos de referência elaborados pelo Naturatins e disponibilizados no site do órgão no link “Licenciamento Ambiental” “Termos de Referência e Lista de Documentos” (<http://naturatins.to.gov.br/licenciamento-ambiental/termos-de-referencia-e-lista-de-documentos/>). Cada grupo de tipologias possui termos de referência para elaboração dos estudos ambientais, tendo sido formulados de acordo com seu porte (Pequeno, Médio e Grande). Destaca-se que a critério do órgão ambiental outros estudos também podem ser solicitados, sendo que todos os estudos solicitados estão descritos na Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a).

A lista de documentos também está disponível neste mesmo link (<http://naturatins.to.gov.br/licenciamento-ambiental/termos-de-referencia-e-lista-de-documentos/>). O interessado deve protocolar em uma das regionais do Naturatins os documentos junto com o requerimento geral, o formulário de caracterização e os estudos ambientais referentes à modalidade de autorização e à tipologia da atividade pretendida.

Para cada modalidade de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental há uma taxa de análise do processo a ser paga pelo empreendedor ao Naturatins. Os comprovantes de recolhimento das taxas correspondentes devem ser apresentados juntamente com os demais documentos.

Caso sejam necessários esclarecimentos e complementações dos estudos ambientais apresentados, o Naturatins encaminha solicitação ao empreendedor, fixando prazo para entrega dos novos estudos. O descumprimento dos prazos determinados pode implicar arquivamento do processo. O

arquivamento do processo não impede a apresentação de novo requerimento ao Naturatins, devendo o empreendedor obedecer aos procedimentos estabelecidos e efetuar o pagamento da taxa pertinente. A documentação do processo arquivado pode ser atualizada e protocolada no órgão ambiental. A taxa ambiental deve ser recolhida integralmente.

Segundo levantamento in loco, a atuação de intervenientes durante o processo de licenciamento, quando ocorre, é realizada pelo ICMBio, que exige uma anuência em casos de empreendimentos que pretendem exercer suas atividades nas proximidades de Unidades de Conservação (UC). Outros órgãos também participam do licenciamento ambiental emitindo certificados e autorizações que o empreendedor deve apresentar à Naturatins, para que seu processo tenha andamento, como prefeituras municipais, para emissão de certificado de uso do solo necessário em tipologias diversas; Corpo de Bombeiros e Agência Nacional de Petróleo (ANP), para postos de combustíveis; e Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), para atividades de mineração.

A avaliação dos requerimentos, estudos ambientais e documentos específicos protocolados nos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental é realizada por um analista ambiental, que pode solicitar apoio de outros analistas de áreas distintas. Processos de grande porte que envolvem a análise de EIA/RIMA, entretanto, contam com equipe de análise de, no mínimo, três técnicos. Os analistas ambientais do Naturatins utilizam critérios diferenciados de análise em função das características, porte, localização, potencial poluidor e/ou degradador dos empreendimentos, obras ou atividades. O corpo técnico do Naturatins confere se a documentação exigida foi entregue, definindo as rotinas e procedimentos administrativos. Quando verificadas pendências no processo, o Naturatins emite notificação ao interessado no prazo de 60 dias, solicitando sua resolução ou apresentação de justificativas técnicas pelo não atendimento. Caso a notificação não seja atendida, o requerimento pode ser arquivado. O parecer técnico emitido pelo corpo técnico de analistas ambientais do Naturatins é conclusivo e, após elaborado, passa pela revisão e aval da supervisão e coordenação do setor.

Conforme previsto na Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a), a publicidade da solicitação de licença ambiental é de competência do empreendedor, que deve publicá-la no Diário Oficial do Estado do Tocantins e em jornal de circulação regional. O deferimento das licenças ambientais é publicado pelo Naturatins no DOE e, caso a solicitação seja indeferida, o

Naturatins informa ao requerente, por meio de ofício, as justificativas técnicas e/ou legais pertinentes.

O Naturatins indefere os requerimentos nos casos em que não for possível a concessão de licença e/ou autorização, considerando entre outros fatores, a possibilidade de acidentes ecológicos, mesmo com a existência de medidas de controle ambiental adequadas à fonte de poluição, degradação e/ou modificação ambiental. Outros casos de indeferimento estão associados à identificação da omissão de qualquer informação solicitada. O indeferimento da solicitação ou processo é comunicado pelo órgão ambiental, via ofício, contendo as justificativas técnicas e/ou legais referentes a cada caso. Caso o processo de licenciamento ambiental seja indeferido, o empreendedor pode interpor recurso contra a decisão.

O acompanhamento da situação do processo de licenciamento ambiental, auto de infração e notificação pode ser realizado no Sistema Integrado de Gestão Ambiental (Siga) (http://sinat.naturatins.to.gov.br/siga_externo/siga_externo.html), por meio do número do processo/requerimento/auto/notificação, bem como o nome do requerente. Os dados obtidos na consulta são referentes à tramitação do processo (data e tipo da infração, data de vencimento, município de ocorrência, número da remessa, departamentos envolvidos, data da remessa e de recebimento, despacho, decisão).

Cabe destacar que o Naturatins possui um “Cadastro de Prestadores de Serviço” no qual devem se inscrever as pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços de consultoria nas áreas de licenciamento ambiental, outorga de uso de recursos hídricos e ordenamento florestal no estado. Esse cadastro é válido por 1 ano e habilita os técnicos cadastrados a prestar serviços de acordo com suas atribuições profissionais específicas. A lista de relação de prestadores de serviços é disponibilizada aos interessados no site (http://projetos.naturatins.to.gov.br/scriptcase/app/SIGA_INTERNET/grid_ambiental_vw_proc_requerimento_ps_certificado/grid_ambiental_vw_proc_requerimento_ps_certificado.php).

A seguir, a descrição dos instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, prazos de análise e documentos específicos a serem protocolados para avaliação dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental das atividades, obras e empreendimentos no estado do Tocantins. Salienta-se que outros documentos podem ser solicitados a critério do Naturatins e de acordo com as peculiaridades e o porte da atividade a ser regularizada.

Processo de requerimento da Autorização Ambiental

Os empreendimentos, atividades ou obras com caráter temporário de instalação ou operação podem solicitar a emissão da Autorização Ambiental (AA). O empreendedor deve apresentar o requerimento geral preenchido e os documentos exigidos para instrução do processo de AA, conforme orientações disponíveis no site do Naturatins, seção “Licenciamento Ambiental” e posteriormente em “Termos de Referência e Lista de Documentos” (<http://naturatins.to.gov.br/licenciamento-ambiental/termos-de-referencia-e-lista-de-documentos/>).

Nesse link também podem ser acessados os termos de referência para elaboração dos estudos ambientais. Dos estudos ambientais que podem ser solicitados pelo órgão ambiental, destaca-se o Projeto Ambiental (PA), que deve apresentar objetivamente informações que possibilitem avaliar a viabilidade da implementação da atividade e/ou empreendimento.

De acordo com o Anexo II da Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TO-CANTINS, 2005a), o prazo para análise dos requerimentos da solicitação de AA pelos técnicos do Naturatins é de 1 mês, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual ou menor período, a partir da emissão de um novo ato administrativo, desde que solicitado em requerimento fundamentado no prazo mínimo de 30 dias antes do vencimento. Caso as atividades, obras e empreendimentos detentores de AA passem a operar em caráter permanente, deve ser requerida, de imediato, a licença ambiental pertinente, em substituição à autorização expedida.

O transporte em vias rodoviárias, ferroviárias e hidroviárias de produtos e resíduos tóxicos e inflamáveis também deve receber uma autorização denominada Autorização para o Transporte de Cargas Perigosas (ATCP). Além da ATCP, o empreendedor deve ter a Autorização Ambiental (AA) para realizar o referido transporte. O condutor do veículo deve portar cópias das referidas autorizações para fins de fiscalização. Caso haja alteração ou acréscimo nos produtos e resíduos transportados objeto das ATCP e AA emitidas, o empreendedor deve se submeter a novo processo de licenciamento ambiental.

O transporte e a comercialização de pescado no estado do Tocantins dependem da emissão de uma autorização, assim como da AA. Da mesma forma que na ATCP o responsável pela condução do veículo deve dispor de cópia das respectivas autorizações para fins de fiscalização durante o percurso do transporte.

Os requerimentos de autorização ambiental de empreendimentos de serviços de transporte devem ser instruídos complementarmente, conforme estabelecido no art. 83 da Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a). Para esse tipo de atividade geralmente é solicitada a elaboração do Plano de Emergência para Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas, que visa complementar as informações técnicas e ambientais apresentadas nos processos de licenciamento de transporte de cargas perigosas e deve conter informações sobre o tipo de transporte, caracterização dos produtos transportados, medidas de controle e prevenção de acidentes, além da caracterização das rotas a serem percorridas.

Processo de requerimento de Licenciamento Simplificado

Para os empreendimentos, obras e atividades de caráter permanente e pequeno porte o licenciamento ambiental pode ocorrer por meio do licenciamento simplificado, com emissão simultânea da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO). Os requerimentos do procedimento simplificado devem ser instruídos conforme definido no art. 37 da Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a). Também pode ser exigido pelo Naturatins a elaboração do Projeto Ambiental (PA) para fundamentar as análises técnicas a serem realizadas. O prazo para análise técnica é de 4 meses e a validade da LO emitida pode variar de 3 a 10 anos. Sua renovação deve ocorrer dentro do prazo de validade, mediante solicitação protocolada com antecedência de até 30 dias do seu vencimento. Caso haja ampliação, diversificação ou alteração, o empreendedor deve requerer solicitação de novo licenciamento ambiental, de acordo com sua nova classificação.

Processo ordinário de requerimento da LP, LI e LO

O licenciamento ambiental de empreendimentos, obras ou atividades considerados efetivos e/ou potencialmente poluidoras depende de prévio licenciamento ambiental. Para solicitar a Licença Prévia (LP) o interessado deve apresentar os documentos e estudos ambientais listados no art. 29 da Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a), bem como no link (<http://naturatins.to.gov.br/licenciamento-ambiental/termos-de-referencia-e-lista-de-documentos/>), que pode ser acessado no site do Naturatins a partir das seções “Licenciamento Ambiental” e “Termos de referência e lista de documentos”. Os formulários de caracterização também estão disponíveis no link.

Dos estudos ambientais solicitados está o Relatório de Controle Ambiental (RCA). Normalmente, o RCA contém informações, levantamentos e/

ou estudos que permitem avaliar os impactos positivos e negativos da instalação e operação do empreendimento sobre o meio ambiente, abrangendo os seguintes aspectos: descrição do empreendimento; diagnóstico ambiental da área de influência do projeto; análise dos impactos ambientais e proposta de medidas mitigadoras; avaliação da ocorrência de possíveis acidentes ambientais, seus efeitos e os sistemas de controle de tais eventos; e monitoramento ambiental. Outros estudos geralmente solicitados pelo Naturatins na fase de LP são o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (Rima). O EIA/Rima é solicitado para as atividades definidas no art. 2º da Resolução Conama nº 11/1986 {BRASIL, 1986 #686} ou ainda em projetos de desmatamento em áreas com tamanho igual ou superior a 1.000 ha no estado do Tocantins. O EIA se diferencia do Rima devido ao detalhamento das caracterizações, descrições e diagnósticos elaborados. Em ambos os estudos são apresentados a concepção do empreendimento, suas alternativas locais e tecnológicas, descrevendo as ações necessárias à sua implantação e operação. Também é diagnosticada ambientalmente a área de influência do empreendimento, avaliação dos impactos ambientais, definição das medidas que objetivam prevenir, eliminar, reduzir e compensar os impactos negativos que não podem ser evitados. No Rima é apresentada uma síntese do EIA em linguagem acessível, contendo mapas, imagens, quadros e gráficos que permitem o conhecimento do projeto, suas vantagens e desvantagens, bem como as consequências ambientais de sua implantação.

O prazo mínimo de análise desses documentos é de 120 dias, contados a partir da data de protocolo do EIA/Rima, observando o prazo máximo de até 12 meses para conclusão. Esse prazo pode ser interrompido caso seja necessária a elaboração de estudos ambientais complementares ou a prestação de esclarecimentos pelo empreendedor, voltando a ser contado normalmente após o efetivo cumprimento da solicitação.

Após protocolo do EIA/Rima pelo empreendedor, o Naturatins deve dar publicidade do seu recebimento no Diário Oficial do estado do Tocantins e em jornal de circulação regional ou local. Destaca-se que alguns EIAs/Rimas estão disponibilizados para download no site (<http://naturatins.to.gov.br/licenciamento-ambiental/eia-rimas-download/>), sendo a consulta aberta a todos os interessados.

A entrega do comprovante de outorga de direito de uso de recursos hídricos, declaração de uso insignificante ou anuência prévia também são documentos obrigatórios para formalização do processo de LP.

De acordo com o Anexo II da Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a), o prazo para análise da LP de um empreendimento, obra ou atividade de médio e grande porte é, respectivamente, de 8 e 12 meses. Quanto aos prazos de validade, podem ser prorrogados uma única vez, por igual ou menor período, por meio da emissão de um novo ato administrativo. Para tanto, o interessado deve apresentar requerimento fundamentado no prazo mínimo de 30 dias antes do vencimento.

Na sequência ao deferimento da emissão da LP o empreendedor deve solicitar a Licença de Instalação (LI), que precisa ser requerida no prazo de até 30 dias antes do vencimento da LP, a partir do preenchimento do requerimento geral, disponível em: (<http://naturatins.to.gov.br/protocolo-e-servicos/>), que pode ser acessado no site do Naturatins, seção “Protocolo e Serviços” e depois em “Requerimento Geral”.

Os requerimentos de LI devem ser instruídos conforme definido no art. 31 da Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a). Ao acessar o site do órgão ambiental, opções “Licenciamento Ambiental” e “Termos de referência e lista de documentos” (<http://naturatins.to.gov.br/licenciamento-ambiental/termos-de-referencia-e-lista-de-documentos/>) o requerente pode fazer o download da lista de documentos a serem protocolados em cada fase da etapa de licenciamento, modelos de termos de referência e estudos ambientais a serem elaborados, de acordo com o porte e a tipologia da atividade a ser desenvolvida.

O Plano de Controle Ambiental (PCA) normalmente é solicitado como estudo que fundamenta a análise técnica do pedido de licenciamento. O documento deve apresentar o projeto executivo das ações e medidas mitigadoras dos impactos ambientais propostos no RCA ou EIA, acompanhados do cronograma de execução, bem como das exigências estabelecidas nas condicionantes estabelecidas pelo Naturatins, na fase de licenciamento prévio.

O Projeto Básico Ambiental (PBA) contém o detalhamento de todos os projetos temáticos executivos das ações mitigadoras propostas no EIA ou nas diversas fases de análises de requerimentos classificados pelo Naturatins como de grande complexidade. O cronograma de execução e as exigências estabelecidas na fase de licenciamento prévio também fazem parte do PBA. Outro estudo que também pode ser solicitado, no caso de licenciamento em áreas sujeitas à supressão de vegetação, consiste no Projeto de Desmatamento (PD), que deve conter informações sobre o tipo de cobertura florestal, áreas de uso restrito, áreas de uso alternativo do solo, áreas de vegetação

nativa remanescente, além de informações dos inventários florestal e florístico.

Os prazos para análise do requerimento de LI e demais documentos são de 4 meses para empreendimentos de médio porte e de 6 meses para empreendimentos de grande porte. O prazo de validade dessa modalidade pode ser de 2 a 3 anos e pode ser prorrogado uma única vez, por igual ou menor período, a partir da emissão de um novo ato administrativo. Para tanto, o interessado deve apresentar requerimento fundamentado no prazo mínimo de 30 dias antes do vencimento.

Após deferimento da LI e passado o prazo de vigência desta, o empreendedor deve solicitar a emissão da Licença de Operação (LO), devendo este ser protocolado com antecedência de 120 dias da data de vencimento da LI. A LO somente é deferida após efetiva instalação do projeto, cumprimento das medidas de controle e condicionante ambiental constantes das licenças anteriores.

Os requerimentos de LO devem ser instruídos conforme apresentado no art. 33 da Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a), assim como a partir da lista de documentos e termos de referência para elaboração dos estudos ambientais disponíveis no site do Naturatins, seção “Licenciamento Ambiental” e depois em “Termos de referência e lista de documentos” (<http://naturatins.to.gov.br/licenciamento-ambiental/termos-de-referencia-e-lista-de-documentos/>). Para fundamentar a análise técnica, normalmente são solicitados relatórios dos trabalhos de controle e/ou recuperação ambiental devidamente assinados pelo técnico responsável e pelo empreendedor, desenvolvidos segundo o PCA, PBA ou EIA/Rima aprovado. O prazo para análise dos requerimentos de LO é de 2 e 3 meses, respectivamente, para empreendimentos de Médio e Grande porte.

O prazo de validade da LO pode ser de 3 a 10 anos. Entretanto, o Naturatins pode estabelecer prazos de validade específicos para a LO de empreendimentos, atividades ou obras que, devido a sua tipologia e peculiaridades ou em vista da documentação constante do processo de licenciamento, estejam sujeitas a encerramento ou modificações em prazos inferiores ao estabelecido no processo de licenciamento.

A renovação da LO deve ser requerida com antecedência mínima de até 120 dias do seu vencimento. Uma vez protocolada toda a documentação e obedecidos os prazos estipulados, a licença vencida fica prorrogada até a

manifestação formal do órgão. Durante análise do requerimento de renovação, o Naturatins pode reduzir o prazo de validade da licença, após avaliação do desempenho ambiental da atividade no período de vigência anterior. A documentação exigida para renovação da LO deve ser consultada no art. 41 da Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a). Os prazos para análise dos requerimentos e documentos solicitados para renovação do licenciamento são de 2 meses para empreendimentos de Pequeno e Médio porte, e 4 meses para empreendimentos de Grande porte.

Outro procedimento executado pelo Naturatins nos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de um empreendimento, atividades ou obra consiste no Termo de Compromisso, que é celebrado entre aquele instituto, os responsáveis e corresponsáveis pelas fontes geradoras de degradação ambiental. A assinatura do termo de compromisso objetiva cessar ou corrigir as irregularidades tais como reparação de danos ambientais e regularização de pendências relacionadas com as Agendas Verde, Azul e Marrom. O Termo de Compromisso tem efeito de título executivo extrajudicial e deve conter, obrigatoriamente, a descrição de seu objeto, as medidas a serem adotadas, o cronograma físico estabelecido para o cumprimento das obrigações e as multas a serem impostas no caso de inadimplência.

A celebração de termo de compromisso pode implicar na suspensão da penalidade anteriormente imposta, durante o cumprimento das obrigações ajustadas. No entanto, seu descumprimento total ou parcial acarreta a execução das obrigações previstas, inclusive quanto aos valores estabelecidos para o dano ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

Regularidade ambiental dos empreendimentos rurais

Segundo o levantamento in loco e a Lei Estadual nº 2.713/2013 (TOCANTINS, 2013), são dispensadas do licenciamento ambiental as atividades do grupo agrossilvipastoril. A regularização ambiental de propriedades e atividades rurais se dá por três atos administrativos: o Cadastro Ambiental Rural (CAR), o Termo de Compromisso (TC) e o Manual de Controle Ambiental da Atividade Agropecuária (MCA), num processo autodeclaratório.

O CAR consiste no registro da propriedade rural no Sistema de Controle e Monitoramento Ambiental do Naturatins, com finalidade de avaliar a situação do uso do solo quantificando o passivo e o ativo florestais da proprie-

dade relacionados à obrigatoriedade de manutenção das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal e identificando as atividades desenvolvidas na propriedade rural em áreas já convertidas (TOCANTINS, 2013). O cadastro é o instrumento definidor das obrigações e prazos do TC e os ativos e passivos florestais identificados no CAR são objeto de monitoramento anual, pelo Naturatins. O CAR também se trata de uma garantia para o empreendedor rural já que é um requisito para a quantificação de serviços ambientais gerados pelos ativos florestais e pode constituir objeto de remuneração em favor do proprietário rural mediante programas e políticas públicas (TOCANTINS, 2013).

Para realizar o CAR, o empreendedor deve preencher o formulário de caracterização do proprietário, da propriedade e das atividades realizadas, fornecido pelo Naturatins. Além disso, o empreendedor deve apresentar cópias dos documentos pessoais do proprietário, o comprovante de justa posse ou a certidão atualizada da matrícula do imóvel rural; e um mapa gerorreferenciado, com equipamento do Sistema de Posicionamento Global (GPS) de navegação, da propriedade rural, contendo as seguintes informações de uso do solo (TOCANTINS, 2013):

- Área da Propriedade Rural (APR) – compreende o limite total da propriedade, contendo todas as matrículas ou posses;
- Área de Vegetação Natural Remanescente (AR) – compreende os limites das áreas cobertas por vegetação nativa, intacta ou em estágio de regeneração;
- Área de Uso Alternativo (AUA) – compreende os limites das áreas desmatadas, degradadas, cultivadas ou aproveitadas no interior da propriedade;
- Área de Preservação Permanente (APP) – compreende os limites físicos e geográficos, definidos em lei, da área de preservação permanente, alteradas ou não.
- Área de Reserva Legal (ARL) – caso haja remanescente de vegetação nativa, ou em regeneração, ou alternativa para alocação de reserva legal, devem ser apresentados os limites físicos e geográficos da ARL.

Os mapas, com as respectivas indicações de uso do solo das propriedades, devem ser elaborados a partir de imagens de satélite, disponibilizadas ou reconhecidas pelo Naturatins e de levantamentos em campo. O mapeamento deve ser acompanhado pela apresentação de Anotação de Respon-

bilidade Técnica (ART) e as especificações técnicas do processo podem ser informadas pelo Naturatins. O diagnóstico da situação ambiental da propriedade é realizado por meio da validação e cruzamento dos dados, de modo a identificar os passivos de reservas legais e as APP, alteradas (TOCANTINS, 2013).

O CAR tem efeito meramente declaratório da situação ambiental do imóvel e não constitui prova da posse ou propriedade, nem autoriza o desmatamento ou o aproveitamento florestal. Após o protocolo, o empreendedor deve suspender toda atividade que possa comprometer o processo de regeneração da vegetação, nas APP e ARL. O CAR tem caráter permanente e deve ser atualizado sempre que houver alteração na situação física, legal ou de utilização do imóvel, e a formalização do CAR tem efeito suspensivo quanto à cobrança das multas aplicadas em decorrência das infrações anteriormente cometidas, exceto na hipótese de processos com julgamento definitivo na esfera administrativa (TOCANTINS, 2013).

Para realização do CAR, o interessado deve acessar o site do órgão ambiental, escolher a opção “Recursos Florestais”, e em seguida a opção “O que é o CAR – Cadastro Ambiental Rural”? (<http://naturatins.to.gov.br/recursos-florestais/o-que-o-car-cadastro-ambiental-rural/>). Nesse link pode ser obtido o formulário de caracterização, além de informações sobre o Cadastro Ambiental Rural (CAR). A lista com os documentos e estudos ambientais está disponibilizada na opção “Relação de documentos para o Cadastro Ambiental Rural” (<http://central3.to.gov.br/arquivo/151934/>). O prazo para análise da documentação protocolada pelos técnicos do Naturatins é de 3 meses, sendo que para a formalização do processo de licenciamento florestal devem ser protocolados os documentos listados no art. 112 da Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a). A demarcação e averbação da reserva legal constituem partes do processo de CAR, não sendo necessário requerimento específico para tal fim.

O TC, no contexto das propriedades rurais, tem a finalidade de estabelecer condições e prazos para o cumprimento das exigências legais destinadas à regularização ambiental da propriedade rural e deve estipular obrigações para o atendimento das exigências destinadas à regularização tempestiva da ARL, não excedendo a 3 anos, no caso de propriedades com mais de 3 mil hectares; 4 anos, no caso de propriedades com mais de quinhentos, até 3 mil hectares; e 5 anos, no caso de propriedades de até 500 hectares (TOCANTINS, 2013).

Na formalização do TC, caso haja necessidade de recuperação de APP e de ARL, o empreendedor deve elaborar o Plano de Recuperação de Área Degradada (Prad), que apresenta as propostas de recuperação de áreas alteradas e/ou degradadas onde for necessária a recomposição da vegetação e a conformação do relevo, ou aderir às técnicas de recuperação estabelecidas em manuais aprovados pelo Coema; além de relatórios de monitoramento dos processos de recuperação, reconhecidos para fins de concessão de crédito rural (TOCANTINS, 2013).

O último documento necessário na regularidade de atividades rurais é o MCA, elaborado e aprovado pelo Coema. Trata-se de um instrumento de orientação, esclarecimento e procedimentos técnicos a respeito da conservação e manejo do solo, uso adequado de defensivos agrícolas, disposição de resíduos sólidos, tratamento e destino final de efluentes e armazenamento e destinação de substâncias perigosas (TOCANTINS, 2013).

Autorizações de intervenção florestal

A Autorização de Exploração Florestal (AEF) é um dos procedimentos realizados através do registro do CAR, ressalvados os casos de supressão em APP. Estão sujeitos à emissão de AEF a implantação de obras para a instalação de linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica; rodovias e ferrovias; gasodutos e oleodutos; barragens; usinas hidrelétricas; cabos ópticos e obras de saneamento. São isentas de AEF as atividades de reforma de pastagem e limpeza de áreas convertidas em estágio inicial de regeneração natural e que apresentem até 50 indivíduos por hectare, com Diâmetro à Altura do Peito (DAP) acima de 10 centímetros.

No sítio eletrônico do Naturatins acessando “Recursos Florestais” e “Documentos para Autorização de Exploração Florestal – AEF” é possível obter o formulário de caracterização e lista de documentos (<http://naturatins.to.gov.br/recursos-florestais/documentos-para-autorizacao-de-exploracao-florestal-aef/>). Dos estudos ambientais solicitados para análise técnica de requerimentos para emissão de AEF para desmatamento está a elaboração de Inventário Florestal, Projeto de Desmatamento (PD), sendo este último solicitado nos requerimentos de AEF para desmatamento de áreas a partir de 20 ha, bem como na fase de LI para determinadas obras como, por exemplo, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica e obras de saneamento. O PD apresenta informações sobre o tipo de cobertura florestal, áreas de uso restrito, áreas de uso alternativo do solo, áreas de vegetação nativa remanescente, além das informações dos inventários florestal e florístico. Para desmatamento igual ou acima de 1.000 ha, além do PD é necessária a

apresentação de EIA/RIMA, bem como providenciar o licenciamento ambiental, nos termos da Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7}.

O prazo para análise pelos técnicos do Naturatins do requerimento de AEF é de 2 meses. O prazo de validade dessa autorização é de 2 anos e pode ser prorrogado uma única vez, por igual ou menor período, desde que fundamentado por meio de solicitação, no prazo mínimo de 30 dias, antes do vencimento.

Outra forma de intervenção florestal ocorre por meio da emissão da autorização ambiental de queima controlada, que é emitida quando observadas as normas e condições estabelecidas na Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a), para fins do uso do fogo em práticas agropecuárias. Essa autorização somente é concedida com validade de 4 meses, improrrogáveis, após a verificação da regularidade da propriedade rural.

Os documentos e outras informações para emissão da autorização ambiental de queima controlada estão disponíveis no site eletrônico do Naturatins, seção "Recursos Florestais" O que é Cadastro Ambiental Rural? – (<http://naturatins.to.gov.br/recursos-florestais/o-que-o-car-cadastro-ambiental-rural/>).

A autorização ambiental de queima controlada pode ser suspensa ou cancelada pelo Naturatins se ocorrerem as seguintes situações: desfavoráveis condições de segurança, ambientais ou meteorológicas; interesse da segurança pública ou social; e descumprimento de qualquer norma, medida ou restrição estabelecida no ato de sua emissão.

Os atos de autorização para uso dos recursos hídricos de domínio estadual também são de competência do Naturatins. Quando se tratar de recur-


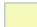


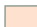




sos hídricos de domínio federal, a Agência Nacional de Águas (ANA) é a responsável pela concessão das outorgas.

Outorga de direito de uso de recursos hídricos

Os processos de autorização para intervenção ambiental nos recursos hídricos no estado do Tocantins são compostos pela Anuência Prévia (AP), Declaração de Uso Insignificante (DUI), outorga de uso da água e outorga prévia. Os documentos para solicitação da AP encontram-se listados no link (<http://naturatins.to.gov.br/recursos-hidricos/outorga/anuencia-previa/>). Os formulários de caracterização, conforme o grupo de atividades e a lista de documentos necessários para a solicitação da Declaração de Uso Insignificante (DUI), estão disponibilizados no link (<http://naturatins.to.gov.br/recursos-hidricos/outorga/declaracao-de-uso-insignificante-dui/>). As orientações sobre os procedimentos para solicitação da outorga de uso das águas e outorga prévia podem ser obtidas em: (<http://naturatins.to.gov.br/recursos-hidricos/outorga/portaria-de-outorga/>), sendo que os formulários estão apresentados no link (<http://naturatins.to.gov.br/recursos-hidricos/outorga/portaria-de-outorga/formularios/0>) e os termos de referência em (<http://naturatins.to.gov.br/recursos-hidricos/outorga/portaria-de-outorga/termos-de-referencia-para-outorga/>). Segundo Resolução Coema nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a) o prazo para análise pelo corpo técnico da AP e DUI é de 1 mês e para a outorga de uso da água e outorga prévia são 3 meses.

A Figura 4.28, a seguir, apresenta o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos, atividades ou obras de competência do Naturatins.

Legenda de símbolos

-  Início ou fim do processo
-  Procedimento do órgão
-  Procedimento do empreendedor
-  Decisão ou condição
-  Informação ou documento gerado ou utilizado
-  Procedimento do empreendedor/órgão com outro(s) processo(s) inserido(s)
-  Procedimento do empreendedor com outro(s) processo(s) inserido(s)
-  Conector lógico de rotina
-  Somador de processos

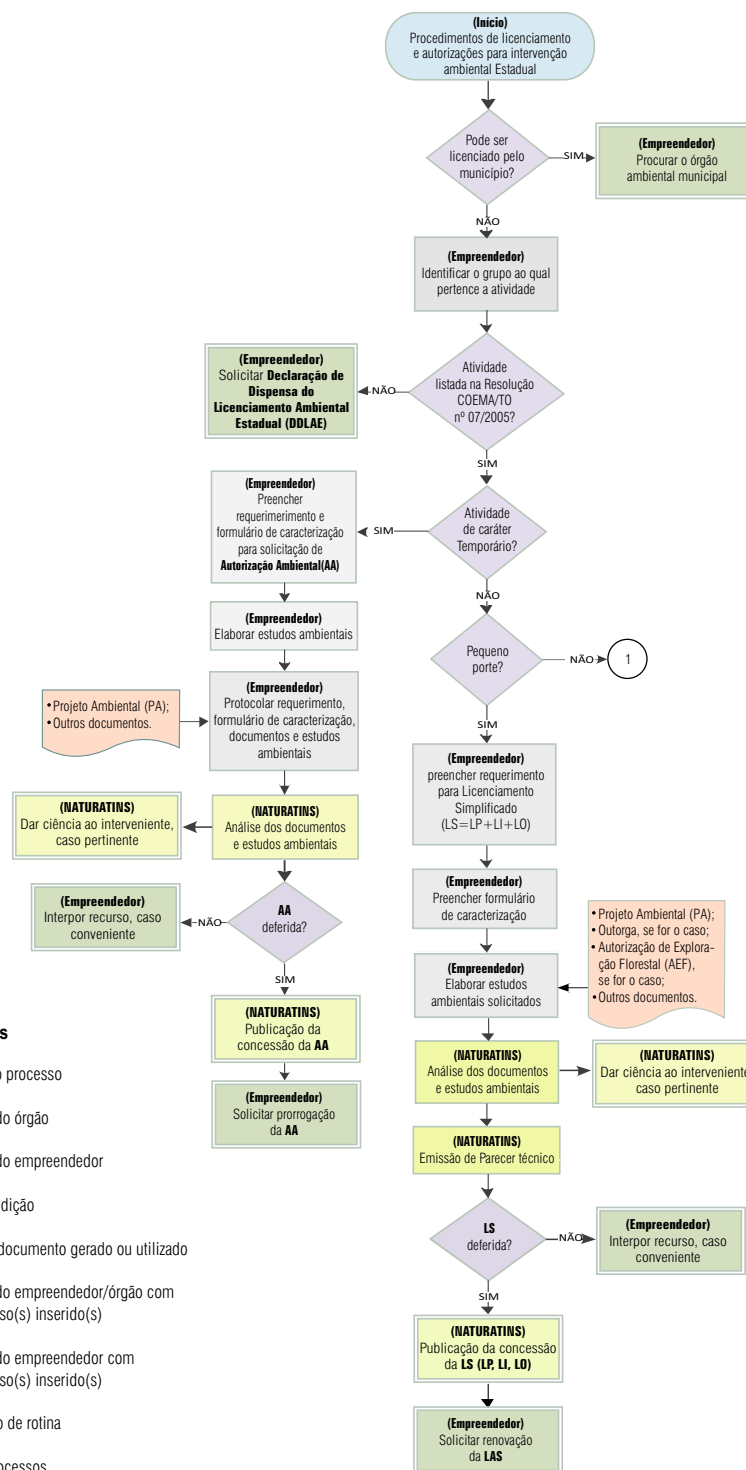


Figura 4.28 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Tocantins: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

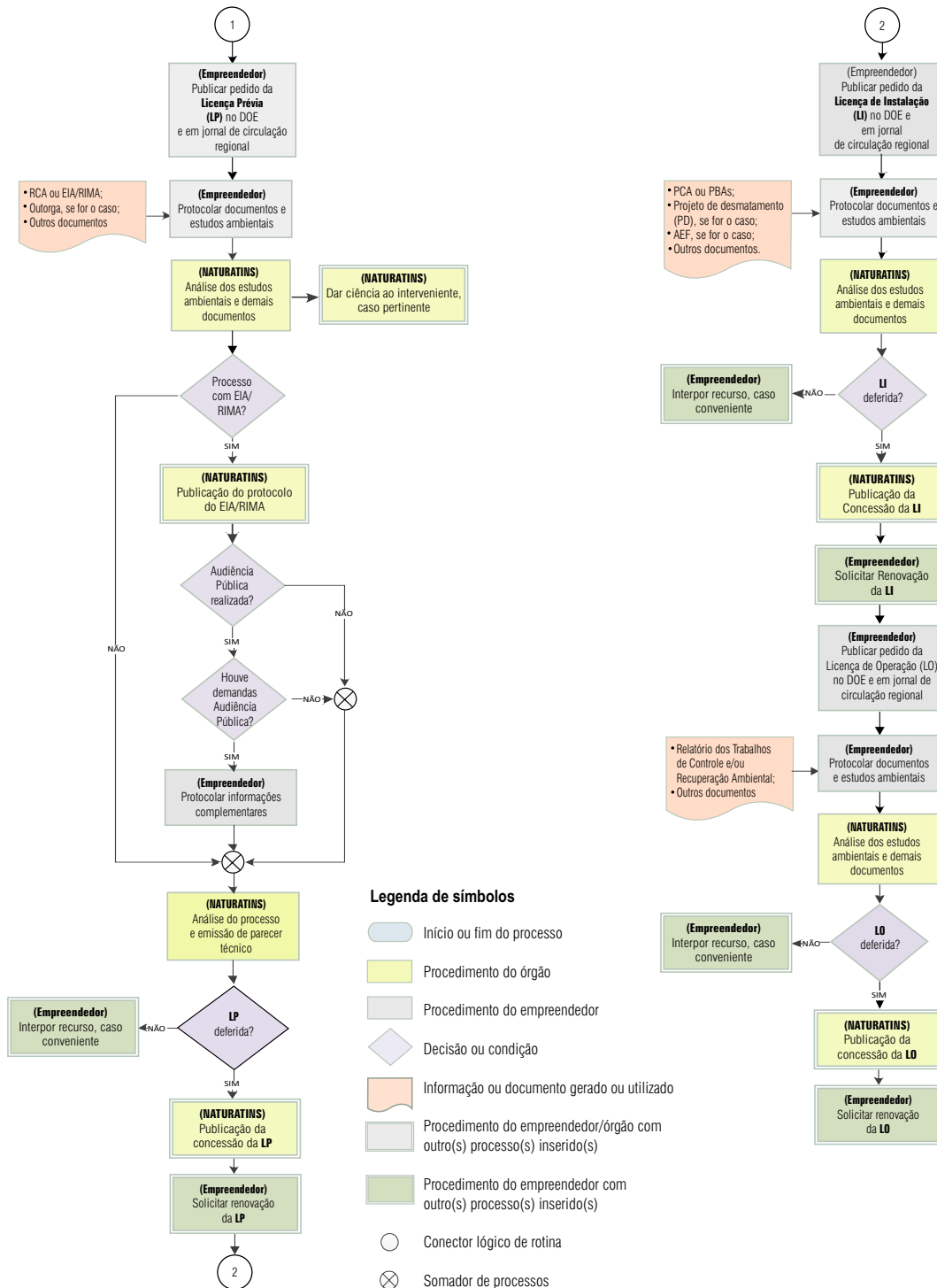


Figura 4.28 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Tocantins: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

4.28.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

As informações e legislações pertinentes ao processo de licenciamento ambiental foram extraídas dos sites do Naturatins (<http://naturatins.to.gov.br/>), Secretaria do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (Semades) (<http://semades.to.gov.br/>), Diário Oficial do estado do Tocantins (<http://diariooficial.to.gov.br/diario/>) e da Assembleia Legislativa do estado do Tocantins (<http://al.to.gov.br/legislacaoEstadual>).

No site do Naturatins é possível consultar diversas informações sobre o processo de licenciamento, como identificação do município apto a efetuar os procedimentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental (no caso, apenas o município de Palmas), a listagem da documentação exigida para diferentes modalidades de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, os termos de referência para elaboração dos estudos ambientais, assim como outras informações pertinentes.

Também é possível consultar processos de autos de infração e notificação no link “Consulte seu processo” (http://projetos.naturatins.to.gov.br/scriptcase/app/SIGA_INTERNET/grid_ambiental_vw_proc_processo/grid_ambiental_vw_proc_processo.php), bem como realizar o download de alguns EIA/Rima e outros estudos ambientais na opção “Licenciamento Ambiental” e depois em “EIA Rimas – Download” (<http://naturatins.to.gov.br/licenciamento-ambiental/eia-rimas-download/>).

Os prazos para análise dos requerimentos e de vigência dos atos administrativos estão indisponíveis no site do órgão ambiental, porém foram consultados na Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a) e Resolução Coema/TO nº 8/2005 (TOCANTINS, 2005b), respectivamente.

Os links para acesso às referidas informações, legislações e consultas estão apresentados na Tabela 4.92.

Tabela 4.92 Levantamento de links com informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Tocantins.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Página de acesso aos links dos termos de referência para a elaboração de EIA/Rima, RCA, PCA e outros estudos ambientais e lista de documentos solicitados para cada tipologia de atividade.	http://naturatins.to.gov.br/licenciamento-ambiental/termos-de-referencia-e-lista-de-documentos/
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.		
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Página de acesso ao link direto para download de estudos ambientais disponíveis para consultas.	http://naturatins.to.gov.br/licenciamento-ambiental/eia-rimas-download/
	Página de acesso à legislação ambiental estadual do Tocantins.	http://naturatins.to.gov.br/legislacao/estadual/
	Link direto de acesso à Lei Estadual nº 29/1989.	http://www.al.to.gov.br/arquivo/6269
	Link direto de acesso à Lei Estadual nº 261/1991.	http://www.al.to.gov.br/arquivo/22040
	Link direto de acesso à Lei Estadual nº 858/1996.	http://www.al.to.gov.br/arquivo/7114
	Link direto de acesso ao Decreto Municipal nº 244/2002.	http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=176708
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Link direto de acesso ao Decreto Estadual nº 2432/2005	http://www.diariooficial.to.gov.br/download/148/

Tabela 4.92 Levantamento de links com informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Tocantins. (Cont.)

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Link direto de acesso à Resolução Coema/TO nº 7/2005	http://central2.to.gov.br/arquivo/31/439
	Link direto de acesso à Resolução Coema/TO nº 8/2005	http://www.diariooficial.to.gov.br/download/341/
	Link direto de acesso à Instrução Normativa nº 2/2008	http://www.diariooficial.to.gov.br/download/858/
	Link direto de acesso à Portaria/Naturatins nº 286/2008.	http://www.diariooficial.to.gov.br/download/877/
	Link direto de acesso à Lei Estadual nº 2253/2009.	http://www.diariooficial.to.gov.br/download/1339/
	Link direto de acesso à Medida Provisória nº 1/2011.	http://www.diariooficial.to.gov.br/download/1622/
	Link direto de acesso à Resolução Coema/TO nº 27/2011.	http://www.diariooficial.to.gov.br/download/1866/
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Link direto de acesso à Portaria/Naturatins nº 141/2014.	http://central3.to.gov.br/arquivo/186553/
Prazos legais de validade das licenças ambientais.	Link direto de acesso à Resolução Coema/TO nº 7/2005.	http://central2.to.gov.br/arquivo/31/439
Processos de autos de infração (multas/advertências).	Link direto de acesso à Resolução Coema/TO nº 8/2005.	http://www.diariooficial.to.gov.br/download/341/
Normas sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Link direto para consulta por meio do nº Processo/Requerimento/Auto/Notificação/Nome do Requerente.	http://projetos.naturatins.to.gov.br/scriptcase/app/SIGA_INTERNET/grid_ambiental_vw_proc_processo/grid_ambiental_vw_proc_processo.php
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Página com informações sobre competência em relação ao procedimento de licenciamento ambiental. Informa o único município (Palmas) apto a licenciar.	http://naturatins.to.gov.br/licenciamento-ambiental/licenciamento-ambiental-procedimentos/

4.28.5 Audiências públicas

A realização de audiências públicas tem por objetivo instruir o processo de licenciamento de empreendimentos, atividades ou obras que provocam significativos impactos ambientais. A solicitação das audiências públicas pode ocorrer por iniciativa do Naturatins, do Ministério Público, de qualquer entidade civil ou a partir da solicitação de 50 ou mais cidadãos.

Após protocolo do EIA/Rima pelo empreendedor, o Naturatins deve dar publicidade no Diário Oficial do estado do Tocantins ou em jornal de circu-

lação regional ou local, informando os locais onde o Rima encontra-se à disposição dos interessados para consulta. Segundo levantamento in loco, todos os processos de licenciamento ambiental que envolvem a apresentação de EIA/Rima têm realização de audiência pública, providenciada pelo Naturatins, mesmo que não haja solicitações.

De acordo com a Seção V da Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TO-CANTINS, 2005a), a convocação para a audiência pública deve ocorrer com antecedência de pelo menos 15 dias, a partir de divulgação nos meios de

comunicação e junto à comunidade diretamente afetada e, caso solicitada, por meio de correspondência registrada. O evento deve ser realizado em local de fácil acesso no município ou em área de influência direta do empreendimento, atividade ou obra.

Com caráter consultivo, a audiência pública objetiva o fornecimento de informações sobre o empreendimento, atividade ou obra e os impactos decorrentes de sua implantação, além da coleta de sugestões, propostas, recomendações e manifestações que são consideradas na análise sobre a viabilidade do empreendimento. Após a realização da audiência pública, deve ser lavrada ata sucinta, na qual são inclusas as propostas e sugestões que integram o processo de licenciamento e subsidiam a análise e decisão final do Naturatins quanto à aprovação ou não do requerimento de licenciamento ambiental.

Podem participar todos os cidadãos, especialmente aqueles que de forma direta ou indireta devem ser afetados ou beneficiados pelo empreendimento, atividade ou obra, bem como representantes de órgãos e instituições envolvidos ou interessados no projeto. Em função da localização geográfica ou da complexidade do tema, pode haver mais de uma audiência pública, sendo que as despesas correm à custa do empreendedor.

Os assuntos ou questionamentos não esclarecidos durante a realização da audiência pública são encaminhados ao empreendedor, solicitando que os esclarecimentos necessários sejam enviados diretamente ao interessado, com cópia para o Naturatins.

Não se encontra disponibilizado no site do Naturatins o calendário de audiências públicas, sendo que essa consulta deve ser realizada diretamente no Diário Oficial do estado do Tocantins. Entretanto, de acordo com o levantamento in loco, estão sendo tomadas as devidas providências para a disponibilização da programação de audiências públicas ser feita pelo site.

4.28.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental

Segundo o levantamento in loco, entre as principais dificuldades no processo de licenciamento está a falta de normatização para alguns dos procedimentos que ocorrem no órgão licenciador ambiental do Tocantins. Outra questão é a necessidade urgente de elaboração de manuais internos para procedimentos, para que a análise dos processos seja norteadada, além de padronizar e facilitar os procedimentos. A partir desses manuais técnicos

seria também possível a elaboração de manuais de procedimentos a serem disponibilizados ao público para facilitar a instrução dos empreendedores e interessados.

A falta de capacitação contínua dos analistas ambientais e a grande rotatividade também foram citadas como obstáculo para a consolidação das orientações e procedimentos a serem efetuados no licenciamento ambiental. Segundo os representantes do Naturatins, a maior parte do corpo técnico do órgão tem aproximadamente um ano de trabalho na função, pois os analistas contratados foram substituídos por concurso há um ano. Mesmo diante da contratação de concursados, a rotatividade elevada permanece, por causa dos reduzidos salários do cargo. Assim sendo, a necessidade de cursos de capacitação é uma demanda urgente.

4.28.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

Segundo a Lei Federal Complementar nº 140/2011 (BRASIL, 2011), os entes federativos podem valer-se dos instrumentos de cooperação institucional objetivando fomentar a gestão ambiental compartilhada e descentralizada. O estado do Tocantins ainda não formulou lei estadual que regulamenta o repasse de atividades para o licenciamento municipal.

O município de Palmas possui órgão ambiental habilitado para executar as ações administrativas delegadas pelo governo estadual, apresentando técnicos capacitados para realizar os procedimentos pertinentes aos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental. O Decreto Municipal nº 244/2002 (PALMAS, 2002) estabeleceu normas, critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental, a avaliação de impactos ambientais, a fiscalização e o cadastro ambiental das atividades e empreendimentos considerados efetivos e potencialmente poluidores ou que, sob qualquer forma, possam causar degradação do meio ambiente no município de Palmas.

Portanto, se o empreendimento estiver localizado no município de Palmas, o empreendedor deve se dirigir à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Palmas, buscando as orientações e informações necessárias aos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental necessários.

Recentemente, os municípios de Araguaína e Lagoa da Confusão também se habilitaram a realizar o licenciamento ambiental, através da assinatura de um termo de cooperação com o estado.

De acordo com o levantamento in loco, os municípios analisam somente processos de empreendimentos de pequeno ou médio porte e de baixo impacto, em suas zonas urbanas. Para empreendimentos localizados nos demais municípios, o empreendedor deve procurar o Naturatins.

4.28. 8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

Segundo os representantes do órgão licenciador tocaninense, muitos dos integrantes do Naturatins estão no cargo de analistas ambientais por indicação técnica e logo serão substituídos por concursados. Por esse motivo, para a manutenção do PNLA, seria interessante a criação de um manual com

a explicação dos procedimentos e das informações necessárias para alimentar o portal. Além disso, poderia ser criada, pelo Ministério do Meio Ambiente, uma comissão para acompanhar as eventuais mudanças na legislação e nos procedimentos estaduais. Foi também sugerida a criação de um fórum de discussões a respeito do licenciamento ambiental.

Segundo levantamento in loco, seria interessante que o PNLA disponibilizasse explicações de como se dá o processo de licenciamento ambiental nos diversos entes federativos brasileiros. Além disso, foi sugerida a criação de ferramentas de elaboração de mapas para visualizar a incidência de licenças ao longo do território brasileiro.